



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 58/21, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o programa “MAIO LARANJA” destinado a realização de ações de conscientização para a prevenção e enfrentamento da violência, do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes, no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 78/21, de autoria do Ver. João Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 16 de setembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal de Formosa o mês “MAIO LARANJA”, destinado à realização de ações de conscientização para a prevenção e enfrentamento da violência, do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes. A ser lembrado anualmente, em alusão a Lei Federal 9970/00, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Considera-se criança para efeito desta Lei, a pessoa até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado e estimulado a promover campanhas juntamente com a iniciativa privada, entidades civis, organizações profissionais, não governamentais, entre outros órgãos públicos, dentre eles o Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, assim como as instituições de ensino superior e básico, para campanhas assertivas que objetivem disseminar informações sobre a relevância da mobilização, sensibilização e a participação da sociedade na luta contra a violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, através de iluminação de prédios públicos com a cor laranja; promoção de campanhas pedagógicas nas Unidades Básicas de saúde, nos Centros de Referências e escolas; atividades educativas e a veiculação das ações promovidas através dos meios de comunicações do município.

§1º As ações de enfrentamento e combate ao abuso e violência contra a criança e o adolescente, sempre que possível, serão apregoadas em ambiente escolar, por meio de campanhas de conscientização junto à comunidade escolar e família.

§2º Os Profissionais que atuam nos Centro de Referências através dos programas de Proteção e Atendimento Integral à Família e Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos, deverão promover campanhas educativas e de conscientização acerca do enfrentamento e combate ao abuso infantil e à violência contra a criança e o adolescente.

§3º Será oferecida capacitação para profissional que atue dentro de uma instituição escolar, onde a criança ou o adolescente frequentam, para que se tornar capaz de identificar sinal de violência ou maus tratos, devendo encaminhar o aluno para uma análise psicológica na Secretária da Educação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 58/21, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

§4º Promover da ampliação dos trabalhos em assistência, acolhimento e atendimento às crianças e adolescentes vítimas das aludidas violências, estimulando o Poder Público a disponibilizar por meio de seus órgãos competentes profissionais como assistentes sociais, médicos, psicólogos e outros mais que forem necessários dentro dos serviços de saúde da rede municipal.

Art. 3º Anualmente, ao longo do mês de maio, deverão ser promovidas através do Poder Público, campanhas assertivas, atividades e ações com o intuito de prevenir, conscientizar e orientar contra a violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º desta lei.

Art. 4º Fica instituído o laço laranja, como símbolo de conscientização para a campanha de prevenção e enfrentamento contra a violência sexual em crianças e adolescentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de setembro de 2021.

┌

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa